



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

Licença de Operação – Compromisso Ambiental SEI-GDF n.º 20/2018 -  
IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

(À termo)

**Processo nº:** 00391-00020450/2017-82

**Referência:** TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL n.º 16/2018 - IBRAM.

**Interessado:** POSTO QNO 01 LTDA -00391-00020450-2017-82

**CNPJ:** 00.805.827/0001-72

**Endereço:** QNO 01 PLL S/N - CEILÂNDIA/DF.

**Coordenadas Geográficas (UTM):** 15°47'50.53" S 48°07'14.35 O

**Atividade Licenciada:** POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE

VEÍCULOS

**Prazo de Validade:** 01 (UM) ANO.

**Compensação:** Ambiental - Florestal - NÃO SE APLICA

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. Está licença só é válida se o Termo de Compromisso n.º 16/2018 - IBRAM, estiver assinado pelo interessado.
3. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal** e em periódico de grande circulação em até 30 (trinta) dias corridos,

subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;

3.O descumprimento do “ITEM 2”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;

4.A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “ITEM 2”;

5.Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREc** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “ITEM 2”;

5.O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuênciça documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

## II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação (À termo) nº 020/2018, foram extraídas do Termo de Compromisso Ambiental nº 16/2018 - IBRAM, do Processo nº 00391-00020450/2017-82.

2. O não cumprimento integral, ou parcial, pelo COMPROMISSÁRIO, das condições estipuladas no Termo, no prazo determinado no inciso I do art. 8º da INSTRUÇÃO nº. 10 de 22 de janeiro de 2018 - IBRAM, implica na imediata suspensão da Licença de Operação e envio de aviso à Agência Nacional de Petróleo - ANP, para aplicação das penalidades cabíveis.

3. O não cumprimento integral, ou parcial, pelo interessado, das condições estipuladas na presente Licença de Operação, nos prazos estipulados, implica na imediata suspensão da Licença de Operação e envio de aviso à Agência Nacional de Petróleo - ANP, para aplicação das penalidades cabíveis.
4. Esta licença é válida a partir da assinatura do interessado.
5. Esta licença só é válida se o Termo de Compromisso n.º 16/2018 - IBRAM, estiver assinado pelo interessado.
6. A publicação da presente licença e o extrato do Termo de Compromisso deverão ser realizados **no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital no 041/89, artigo 16, § 1º;
7. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA nº 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizada a situação;
8. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
9. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREc** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
10. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
11. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuênciia documentada deste Instituto;
12. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
13. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

### **III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

- 1.Apresentar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a documentação elencada na “CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO” Termo de Compromisso n.º 16/2018 - IBRAM;
- 2.Apresentar, semestralmente, Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO deverá ser elaborado conforme Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013;
- 3.Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletes de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
- 4.Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
- 5.Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.A.O, **com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3**, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
- 6.Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
- 7.Manter no estabelecimento a Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA atualizada, caso haja captação de água superficial ou água subterrânea;
- 8.Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo - S.A.O, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
- 9.Armacenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletes direcionados ao S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
10. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e

óleo), estes deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;

11. Apresentar, semestralmente, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I (incineração ou outra destinação), incluindo aqueles resultantes do recebimento das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018;

12. Fica proibido o lançamento de resíduos provenientes da área lavagem de veículos, lubrificação e abastecimento, mesmo após tratamento no S.A.O, na rede de águas pluviais;

13. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

14. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

15. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

---

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 08/02/2018, às 19:57, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---

Documento assinado eletronicamente por **NESTOR JOSÉ DOS SANTOS FILHO, Usuário Externo**, em 15/02/2018, às 16:55, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) verificador= **5106245** código CRC= **F598BD62**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

---

00391-00020450/2017-82

---

Doc. S

Criado por marcelo.martins, versão 4 por marcelo.martins em 07/02/2018 11:16:45.